



Folha informativa sobre a lei de auxílio à vítimas de violência (LAVI)

Estas informações são dirigidas a mulheres que sofreram agressões tanto corporais bem como psíquicas por parte de seu esposo/-a, ex-esposo/-a, parceiro/-a ou ex-parceiro/-a.

Direitos Gerais

- Como pessoa envolvida, você poderá escolher um dos centros de apoio às vítimas da violência credenciado para dar o auxílio. Você também tem direito à consultas em questões de aspecto jurídico, social e psicológico.
- A assistência de consultas oferecida pelos centros de apoio é gratuita. O acompanhamento fornecido pelas nossas funcionárias é sigiloso. O pedido de auxílio funciona independentemente duma denúncia criminal.
- O centro de apoio poderá contribuir com uma **ajuda nas despesas das prestações de serviços realizados por terceiros** (por exemplo, custos de terapia, custos de alojamento de emergência etc.) dependendo da situação financeira da vítima de violência.
- Você pode fazer um pedido de **reparação** em dinheiro (por exemplo, em caso de perda de trabalho) ou requerimento de **indenização por dano moral** sob certas condições, dentro de 5 anos, a partir do último acto de violência. Este prazo é válido para delitos praticados a partir de 1.1.2007.

Em caso de processo penal, os seus direitos são os seguintes:

- ser acompanhada por uma pessoa da sua confiança durante um inquérito no departamento de polícia ou em outras autoridades de investigação criminal
- solicitar que os inquéritos sejam realizados sem a presença do acusado
- recusar a prestar depoimento em interrogatórios sobre a vida privada
- solicitar o recebimento de informações sobre decisões importantes, tais como, libertação da prisão, suspensão da proibição de contacto, etc.

As vítimas de violência sexual têm os seguintes direitos adicionais:

- solicitar que tanto o inquérito como a tradução do inquérito no departamento de polícia ou em outras autoridades de investigação criminal sejam conduzidos por profissionais do sexo feminino.
- exigir que você não seja confrontada directamente com o acusado durante todo o procedimento penal.
- solicitar que o público seja excluído da audiência em tribunal